



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CONTRATO Nº 14/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 57/2023

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una
CEP: 18150-000
CNPJ: 48.996.318/0001-09
Presidente: Sr. Antônio Reginaldo Firmino

CONTRATADA:

PRODUTORA MÁRCIO COSTA LTDA
Av. José Lourenço, 179
CEP 06053-020 – Jaguaribe – Osasco/SP
e-mail: rmarciocosta@gmail.com
CNPJ: 52.217.045/0001-16

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1

DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente Contrato Administrativo é a **Prestação de serviços especializados de produção de conteúdo em formato PODCAST para divulgação digital, com especificidade para o uso das mídias digitais e redes sociais da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.**

1.2. As especificações dos serviços e estimativa de quantidades e preços serão as seguintes:

Item	Descrição	UN	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação dos serviços de assistência no planejamento e elaboração de estratégias de comunicação, produção, gravação, orientação e edição de conteúdo em áudio e	Mensal	4 a 5 episódios mensais	R\$ 7.800	R\$ 46.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

vídeo gravados no formato de podcast com foco no uso de mídias digitais, transmissão virtual e divulgação nas plataformas de redes sociais da Câmara Municipal tudo conforme Termo de referência.				
---	--	--	--	--

VALOR TOTAL	R\$ 46.800,00
--------------------	----------------------

CLÁUSULA 02 DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 Fazem parte deste contrato a proposta apresentada à Dispensa de Licitação Nº 57/2023, no que não contrarie este contrato, bem como o respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA 03 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

3.1 A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representante que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seu nome, cargo e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).

3.1.1 - Através dos representantes designados, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.

3.2 – As gravações serão realizadas na sede da Câmara Municipal de Ibiúna, sendo que todos os equipamentos, materiais e profissionais necessários serão disponibilizados pela Contratada, com exceção do apresentador do *podcast* e dos entrevistados, que serão indicados pela Contratante;

3.3 - As datas para realização das gravações serão indicadas pela Contratante, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, ocasião em que serão gravados os episódios referentes ao mês (4 ou 5), sendo que cada episódio terá no mínimo 40 minutos e, no máximo 1h00 (uma hora) de duração;

3.3.1 – Os episódios serão semanais, sendo que o primeiro será divulgado pela contratante na semana entre os dias 18 e 22 de dezembro de 2023, e assim sucessivamente, pelo prazo de seis meses, totalizando, portanto, 26 episódios.

3.4 – Serão disponibilizados pela Contratada os profissionais para a operação de áudio, vídeo, direção de imagem e cenário, todos capacitados para orientar e conduzir as gravações, garantindo coesão artística e narrativa dos programas;

3.5 – Os programas gravados serão entregues pela Contratada à Contratante, devidamente editados, no formato 16:9, com resolução 4K (3840X2160) e faixa de áudio em 48Khz, com dois dias de antecedência em relação à data programada para divulgação;

3.5.1 – Não sendo aprovado o material apresentado, será este remetido novamente à Contratada para correção e nova edição, para posterior envio do material devidamente alterado e pronto para divulgação pela Contratante;

3.6 – O serviço incluirá a criação de thumbnail e vinheta para abertura e encerramento dos programas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

3.6.1 – Deverão ser entregues em formato de imagem (JPEG, JPG ou PNG) a Thumbnail, bem como o arquivo de vinheta, em formato MP3, para uso exclusivo da Câmara Municipal de Ibiúna, para divulgação nas plataformas digitais do órgão.

3.6.2 – Tanto a Thumbnail, quanto a vinheta deverão ser entregues sem nenhum embaraço de ordem legal, seja ele por conta de direitos autorais ou qualquer outro impedimento.

3.7 – A contratada deverá montar toda a estrutura para a gravação, utilizando sempre todos os equipamentos necessários, relacionados no Termo de Referência em anexo.

3.7.1 - Constatadas irregularidades no objeto, o fiscalizador do contrato formalizará a recusa e, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo se não corresponder às especificações da proposta, determinando sua substituição/correção;

b) Em caso de defeito ou desconformidade com a proposta, será concedido o prazo determinado pela Câmara para regularização ou substituição.

3.8 - Após o recebimento do conteúdo referente ao mês de publicação, a Contratada deverá apresentar nota fiscal dos serviços, que será atestada e encaminhada para pagamento.

3.9 - A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

3.10 - É de responsabilidade da contratada as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.

3.11 - A contratada responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Câmara, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.12 - O objeto deste contrato não poderá ser subcontratado.

3.13 - O contato entre a Câmara e a contratada será realizado por meio dos números de telefone e fax, do e-mail e endereço informados na proposta, ficando a contratada obrigada a comunicar a alteração dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções por inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais.

3.14 - Cabe à contratada arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Câmara.

3.15 - A contratada deverá cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

3.16 - A contratada em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Câmara e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Câmara.

**CLÁUSULA 04
DA GARANTIA TÉCNICA**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

4.1 A contratada dará garantia de todos os serviços fornecidos, comprometendo-se a refazer e corrigir as imperfeições técnicas apuradas, imediatamente após ser comunicada pela Contratante.

4.2 - A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

4.3 - A contratada é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, o objeto que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.

4.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA 05 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão realizados de forma mensal, sem qualquer reajuste de valor durante o prazo contratual, após a apresentação dos programas referentes ao mês (4 ou 5), devidamente editados, finalizados e aprovados pela Contratante e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

5.1.1 – Ainda que ocorra a antecipação da gravação, entrega e aprovação dos episódios, os pagamentos serão realizados em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, referente aos episódios do respectivo mês de referência, contados a partir do primeiro episódio entregue.

5.1.2 - O prazo máximo para efetivação do pagamento será de até 10 (dez) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo fiscalizador do contrato, sendo que o pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito, ou Boleto bancário.

5.1.3 - Deverá constar do Documento Fiscal: **Dispensa de Licitação n.º 57/2023**, bem como nome de banco, agência e número de conta corrente, sendo que o documento deverá ser encaminhado eletronicamente ao e-mail fale@ibiuna.sp.leg.br.

5.1.4 - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de liberação e não da data de sua emissão.

5.1.5 - A contratada deverá emitir notas fiscais distintas ou com campos distintos, para discriminação dos serviços e equipamentos, visando o recolhimento dos respectivos tributos.

5.2 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

5.2.1 - Se o erro for da contratada, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

5.3 - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

5.4 - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

5.5 - No caso da contratada estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.6 - No caso da contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.7 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 06 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo contratual será de 210 (duzentos e dez) dias, contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA 07 DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1 - Os preços praticados não poderão sofrer reajuste durante o prazo contratual.

CLÁUSULA 08 DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente: Corpo Legislativo – 01.031.7001.2001.0000 – Manutenção das atividades legislativas, Ficha 09 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 09 DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

9.1 - Nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:

I - Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à Câmara Municipal de Ibiúna;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, no caso de inexecução parcial;

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ibiúna, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP, - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA 10 DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da contratada ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

10.2 - A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021

10.3 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA 11 DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 138 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 12 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um fiscal representante da Administração, especialmente designado pelo **CONTRATANTE** nos termos do Art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, que deverá atestar a realização do serviço contratado observada a Cláusula Quinta e seus parágrafos deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA 14 DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

14.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

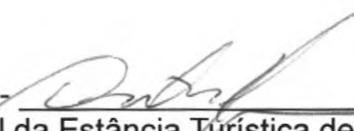
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

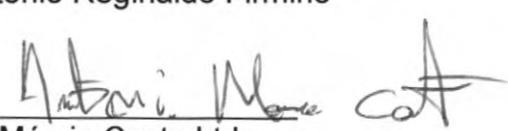
CLÁUSULA 15 DO FORO

15.1 - Elegem o Foro da Comarca de Ibiúna para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Ibiúna, 05 de dezembro de 2023.

Contratante: 
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Presidente: - Antônio Reginaldo Firmino

Contratada: 
Produtora Márcio Costa Ltda
Antonio Marcio da Costa


Testemunha 1:
Nome: Michelle Pereira
RG: 43.073.399-9


Testemunha 2:
Nome: Marcos Pires de Camargo
RG: 33.204.688-6



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADO: PRODUTORA MÁRCIO COSTA LTDA

CONTRATO Nº 14/2023

OBJETO: Prestação de serviços especializados de produção de conteúdo em formato PODCAST para divulgação digital, com especificidade para o uso das mídias digitais e redes sociais da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna, 05 de dezembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Antônio Reginaldo Firmino**

Cargo: **Presidente**

CPF: **182.186.298-82**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **Antônio Reginaldo Firmino**

Cargo: **Presidente**

CPF: **182.186.298-82**

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Antônio Reginaldo Firmino**

Cargo: **Presidente**

CPF: **182.186.298-82**

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: **Antônio Marcio da Costa**

Cargo: **Proprietário**

CPF: **297.098.488-10**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Antônio Reginaldo Firmino**

Cargo: **Presidente**

CPF: **182.186.298-82**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Antônio Reginaldo Firmino**

Cargo: **Presidente**

CPF: **182.186.298-82**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Fiscalização do Contrato**

Nome: **Pedro Jorge Courbassier**

Cargo: **Assessor de Imprensa**

CPF: **139.017.648-79**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)